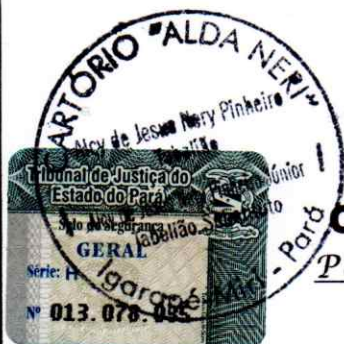


REPÚBLICA FEDERATIVA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO E COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI
CARTÓRIO 2º OFÍCIO ALDA NERI
Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira

Oficial Registrador
Soraia Corrêa Borges Rodrigues
Escrevente

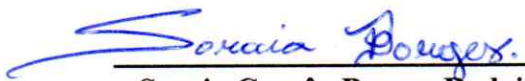
End.: Rua Rui Barbosa s/nº - Esq. Trav. Gen. Deodoro.
Fone: Zap-984143730/E-mail: 2oficioigarapemiri@gmail.com

CERTIDÃO - 2º Ofício

PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, Oficial Registrador de Registros Especiais de Pessoas Jurídicas, do Cartório ALDA NERI – 2º Ofício, da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CERTIFICA para os devidos fins de direito, e a requerimento verbal da parte interessada, que se encontra devidamente registrado no **livro "A" de Registros Especiais de Pessoas Jurídicas** nº 17, às fls. 146 F à 147 V. sob o nº 2.303. **ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO NÚCLEO DE PROJETOS SOCIAIS HEBROM.** Constando como membros da Diretoria: Presidente: Maelson de Jesus Oliveira Quaresma – CPF 032.687.622-71. Secretária: Mariceli Cardoso da Silva Costa – CPF 963.314.612-72. Realizado no dia 21 de Fevereiro de 2021. Com data de registro em 15 de Abril de 2021. Nada mais em relação ao que me foi pedido. Válido somente com o Selo de Segurança Geral, Série "H", nº 013.078.035.

O referido é verdade e dou fé.
Igarapé-Miri (Pará), 15 de Abril de 2021.


Soraia Corrêa Borges Rodrigues
Escrevente

**Ata da Assembleia de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição
e Posse da Diretoria do Núcleo de Projetos Sociais Hebrão**

Às 15:00 horas, do dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um), no Auditório Yisrael, anexo à Empresa AR Connect Plus, situada à Travessa Coronel Vitória, 40, próximo à Academia da Saúde, Bairro: Perpétuo Socorro, nesta Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, CEP: 68.430-000, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs.: Mariceli Cardoso da Silva Costa, Marqueza Gomes Quaresma, Maelson de Jesus Oliveira Quaresma, Elyson Bruno Correa Pinheiro, Marquês Gomes dos Santos, Celeste Gomes dos Santos, Manoel Maria Souza Santos, Paulo Amaral da Costa, Ângela Moraes da Silva, Mailson de Jesus Oliveira Quaresma, Elvis da Costa Fonseca, Michele de Jesus Oliveira Quaresma, Mileny de Jesus Oliveira Quaresma, Dariana Franco de Sousa, Benediel do Socorro Cardoso da Silva, Maria Clara de Medeiros, Suane Almeida Santos, Arleson Almeida Santos, Marcelo de Jesus Oliveira Quaresma, Mione Pantoja Farias Quaresma, e outros. Tendo por finalidade única e exclusiva, fundar uma organização para administrar projetos sociais sem fins econômicos, sem cunho político, religioso ou partidário. Tendo iniciada a Assembleia Geral em ato contínuo, assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação unânime, o Sr. **Maelson de Jesus Oliveira Quaresma**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 7632470 PCIVIL/PA e CPF n. 032.687.622-71 que convidou a Sra. **Mariceli Cardoso da Silva Costa**, brasileira, Casada, Contadora, residente e domiciliada na Rua Rufino Leão, 163, Cidade Nova, Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, inscrita no RG: 5245339 PC/PA e CPF: 963.314.612-72, para secretariá-lo. O presidente solicitou que se fizesse a leitura, da pauta para qual havia sido convocada a sessão, a secretária enumerou os seguintes assuntos: I) Fundação da entidade; II) Discussão e aprovação do Estatuto que regerá esta unidade; III) Composição da Diretoria Executiva E Conselho Fiscal; IV) Eleição para assumirem funções administrativas; V) Posse da diretoria e do Conselho Fiscal; VI) Outros assuntos relacionados ao tema. Após leitura da pauta o Presidente da sessão, iniciou o debate enfatizando a importância e a necessidade da legalização desta entidade, para que possa atender aos objetivos, o que foi unanimemente aprovado por todos os membros presentes, e citando em que o nome de nosso Instituto tem grande significado, que no original vem do hebraico, e que significa “associação”, ou “aliança” e que o Instituto Hebrão não será uma entidade sem propósito, seremos uma entidade onde jamais seremos confundidos com as mazelas do mundo, temos a convicção em que Deus nos chamou para ajudarmos os órfãos e as viúvas, pois esse é o Evangelho genuíno e puro. Afirmando que vamos chegar mais perto dos mais longe e finalizou citando as Sagradas Escrituras em Deuteronômio 31: 8, onde afirma que: “O Senhor, pois, é aquele que vai adiante de ti; ele será contigo, não te deixará...”. Que o Senhor dos Exércitos seja conosco. Passando a palavra para o Sr. Manoel Maria Souza Santos, afirmando que o Instituto ensinou a ser humano, ensinou que o cuidado deve ser imperado entre todos e que não basta o falar, e sim o fazer e concluiu agradecendo pela oportunidade e deixando seu nome a disposição para no que precisar. E em prosseguimento aos assuntos acima mencionados, foi decidida a composição da **Diretoria Executiva**: 1) **Presidente: Maelson de Jesus Oliveira Quaresma**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado à Travessa Coronel Vitória, 40, Perpétuo Socorro, Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, inscrito no RG: 7632470 PCIVIL/PA e CPF: 032.687.622-71; 2) **Vice-Presidente: Marques Gomes dos Santos**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado à Rodovia Moura Carvalho Nº S/N, Cinco Bocas, Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, inscrito no RG: 7344324 PC/PA e CPF: 025.412.662-60; 3) **Secretária: Mariceli Cardoso da Silva Costa**, brasileira, Casada, Contadora, residente e domiciliada na

Rua Rufino Leão, 163, Cidade Nova, Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, inscrita no RG: 5245339 PC/PA e CPF: 963.314.612-72; 4) **Vice-Secretário: Manoel Maria Souza Santos**, Brasileiro, Casado, Autônomo, residente e domiciliado na Travessa Coronel Vitória, nº 40, Altos, Perpetuo Socorro, Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, inscrito no RG: 3410115 PC/PA e CPF: 376.429.012-91; 5) **Tesoureira: Marqueza Gomes Quaresma**, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Travessa Coronel Vitória, nº 40, Altos, Perpetuo Socorro, Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, inscrita no RG: 7498371 PC/PA e CPF: 034.552.182-02; e do **Conselho Fiscal** 1) **1º Conselheiro Fiscal: Elyson Bruno Correa Pinheiro**, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Informática, residente e domiciliado à Rua Major Lira Lobato nº 1522, Cidade Nova, Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, inscrito no RG: 8398715 PC/PA e CPF: 052.217.262-89; 2) **2º Conselheiro Fiscal: Paulo Amaral da Costa**, Brasileiro, Casado, Autônomo, residente e domiciliado na Rua Rufino Leão, Nº 163, Cidade Nova, Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, inscrito no RG n. 3621855 PC/PA e CPF: 000.112.652-05.

A Diretoria eleita, sob penas da lei, declaram que não estão inclusos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, que possam impedi-los de exercer a administração e a fiscalização da Organização. Quanto ao assunto da Discussão e Aprovação do Estatuto, como já havia um projeto piloto, do Estatuto previamente elaborado para ser debatido por esta Assembleia, o mesmo foi lido e disposto, tendo sido aprovado por unanimidade, ficando o seu texto sancionado. Logo em seguida os membros da Diretoria e Conselho Fiscal foram empossados para administrarem o **NÚCLEO DE PROJETOS SOCIAS HEBROM**. O Presidente assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos os presentes nesta tarefa, e declarou constituída a entidade *Núcleo de Projetos Socias Hebrom*, com sede na Travessa Coronel Vitória, 40, Anexo A, Bairro Perpetuo Socorro, Cidade de Igarapé-Miri/PA. O presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém se manifestou em utilizá-la, o então Presidente prosseguiu com a palavra agradecendo a todos os presentes, pela ajuda e participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, pedindo a mim Sra. Mariceli Cardoso da Silva Costa que lavrasse a presente ata e a levasse a Registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários, assinado por todos seu quadro de gestores e administradores para dar início aos trabalhos.

Igarapé- Miri/PA, 21 de Fevereiro de 2021.

Maelson de Jesus Oliveira Quaresma

Presidente

CPF: 032.687.622-71

Mariceli Cardoso da Silva Costa

Secretária

CPF: 963.314.612-72





CARTÓRIO ALDA NERI

Cartório - Comarca de Igarapé-Miri

Para os fins de direito, que o presente documento encontra-se registrado no livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº de 2.303, em data de 15/04/2021.

O referido é verdade e dou fô.
Igarapé-Miri, 15 de Abril de 2021.
Sorcia Borges
OFCIAL



Marcos da Silva
Presidente
CPF: 087.087.822-71

Marcos da Silva
Secretário
CPF: 087.087.822-71

REPÚBLICA FEDERATIVA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO E COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI
CARTÓRIO 2º OFÍCIO ALDA NERI
Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira
Oficial Registrador
Soraia Corrêa Borges Rodrigues
Escrevente

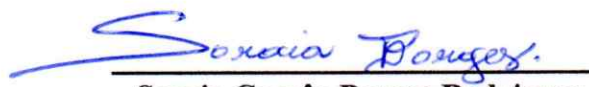
End.: Rua Rui Barbosa s/nº - Esq. Trav. Gen. Deodoro.
Fone: Zap-984143730/E-mail: 2oficioigarapemiri@gmail.com

CERTIDÃO - 2º Ofício

PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, Oficial Registrador de **Registros Especiais de Pessoas Jurídicas**, do Cartório **ALDA NERI – 2º Ofício**, da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CERTIFICA para os devidos fins de direito, e a requerimento verbal da parte interessada, que se encontra devidamente registrado no **livro “A” de Registros Especiais de Pessoas Jurídicas** nº 17, às fls. 147 V à 150 V. sob o nº 2.304. **ESTATUTO DO INSTITUTO HEBROM. Seção I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PRINCÍPIOS.** Constando como membros da Diretoria: Presidente: Melson de Jesus Oliveira Quaresma – CPF 032.687.622-71. Secretária: Mariceli Cardoso da Silva Costa – CPF 963.314.612-72. Realizado no dia 21 de Fevereiro de 2021. Com data de registro em 15 de Abril de 2021. Nada mais em relação ao que me foi pedido. Válido somente com o Selo de Segurança Geral, Série “H”, nº 013.078.037.

O referido é verdade e dou fé.
Igarapé-Miri (Pará), 15 de Abril de 2021.


Soraia Corrêa Borges Rodrigues
Escrevente



Núcleo de Projetos Sociais Hebrom



ESTATUTO DO INSTITUTO HEBROM

Seção I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. O NÚCLEO DE PROJETOS SOCIAIS HEBROM é uma entidade civil, de confissão Cristã Evangélica, com natureza jurídica do tipo ASSOCIAÇÃO PRIVADA, tem como nome fantasia: **Instituto Hebrom**, sem fins lucrativos, organizada na forma prevista na Seção IV. do Capítulo II, do Título I, do Livro I, do Código Civil Brasileiro, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas normas legais aplicáveis.

Art. 2º. O INSTITUTO HEBROM tem sede e foro no município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, na Travessa Coronel Vitório, 40, no bairro Perpetuo Socorro, CEP: 68.430-000 podendo, contudo, criar dependências em qualquer parte do país e o seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º. O INSTITUTO HEBROM tem por finalidades institucionais:

- a) promover e difundir as diversas formas de trabalhos comunitários profissionalizantes, notadamente as que beneficiam direta ou indiretamente, a infância, a adolescência e, ainda a velhice;
- b) desenvolver atividades, sobretudo ações voltadas para a idealização, realização/concretização de projetos e promoção nas áreas de saúde, educação, habitação, arte, cultura popular, esporte, desportos, meio ambiente;
- c) desenvolver atividades no âmbito da assistência social como instrumento de proteção social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, portadores de deficiência, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações da assistência social;
- d) patrocinar o amplo conhecimento da região norte, no que tange à sua agropecuária, sua história, sua formação econômica, seus problemas e alternativas de solução;
- e) estabelecer um intercâmbio educacional, cultural e científico do Norte com as demais regiões do País e com os diversos países do mundo;
- f) promover intercâmbios com governos, prefeituras, escolas, institutos, universidades, fundações e Instituições educacionais, culturais e científicas brasileiras e estrangeiras;
- g) promover o ensino, a pesquisa, especialmente, a capacitação através da qualificação e requalificação profissional para adolescentes, jovens e adultos, nas diversas áreas profissionalizantes e promover, ainda, a alfabetização de adultos;
- h) explorar o serviço de Radiodifusão de sons (radiodifusão sonora) de radiodifusão de sons e imagens (televisão);



- i) desenvolver, em parceria com os órgãos governamentais, não governamentais e voluntários da área de saúde, ações preventivas de saúde nas áreas de pediatria, cardiologia, odontologia, oftalmologia, geriatria e ginecologia, enfim, em quaisquer áreas médicas que se fizerem necessárias para o atendimento à população que delas precisarem;
- j) apoiar ações de saúde relativas à reabilitação física, intelectual, auditiva e visual - inclusive a reabilitação odontológica, promovidas por parceiros que venham a ser desenvolvidas, em parceria com instituições governamentais e/ou de ensino superior municipal, estadual e federal;
- k) promover a educação básica, oferecendo os serviços de educação infantil e ensino fundamental, médio e universitário, juntamente com estudos e pesquisas em educação, cursos livres, com vistas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido nas escolas e cursos do Instituto Hebrom;
- l) promover capacitação, qualificação e formação profissional de adolescentes, jovens e adultos, em áreas de interesse da comunidade, a fim de que o potencial de cada um, seja desenvolvido e destinado à geração de trabalho e renda;
- m) promover o desenvolvimento econômico, social e de combate à pobreza;
- n) poderá realizar pesquisas de mercado e de opinião pública e de quaisquer cunhos;
- o) promover e organizar feiras, congressos e exposições.

§1. - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atua em áreas afins, desempenhando todas as suas atividades com recursos próprios e de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários.

§2. - Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, o Instituto Hebrom presta serviços socioassistenciais a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social suas famílias, por meio de atendimentos 100% (cem por cento) gratuitos, a quem deles necessitar, de forma continuada e planejada, sem discriminação de seus usuários, dentro de suas especialidades e possibilidades.

Art. 4º. – O Instituto Hebrom é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades e dependências, seguindo sempre os princípios constitucionais e morais da legalidade, igualdade, liberdade, universalidade, honestidade, transparência, solidariedade, colaboração, dignidade da pessoa humana, moralidade, colegialidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

Seção II

DOS MEMBROS

Art. 5º. São membros do Instituto Hebrom:

- a) as pessoas que participaram do seu ato de constituição, assinando a ata de fundação e permanecem sem quaisquer vínculos empregatícios com a Instituição; e
b) as pessoas físicas ou jurídicas que compõem os órgãos estatutários do Instituto Hebrom, enquanto no exercício de seus cargos.



Parágrafo único - Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem solidária, e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto Hebrom. Os referidos membros ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão praticar ato negocial com o Instituto Hebrom, a menos que tal ato não traga prejuízo à citada associação e atenda aos interesses desta e seus beneficiários.

Seção III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. São órgãos da administração

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;

§1º - O exercício dos quadros de funções das Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título;

§2º - Respeitado o disposto neste Estatuto, o Instituto terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO III DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º. São membros da Diretoria Executiva:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor Executivo.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente serão, sempre, indicados pelos sócios fundadores que se fizeram presentes e assinaram a ATA de Fundação do Instituto Hebrom.

§ 2º - Respeitando a indicação por aclamação de todos os seus integrantes, para indicação do Presidente e Vice-Presidente, que não estiveram presentes e não assinaram na ATA de Fundação do Instituto Hebrom.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá ser dotada também de coordenadorias setoriais e/ou comissões setoriais e/ou unidades de apoio, tantos quantos forem necessários para o

desenvolvimento das ações e finalidades a que se propõe o Instituto Hebrom, com funções disciplinadas no Regimento Interno.



PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E DIRETORIA FINANCEIRA
(Presidente e Vice-Presidente)

Seção I

Competência

Art. 8º. Compete ao Presidente:

- I** - Representar ativa e passivamente o Instituto Hebrom, em Juízo ou fora dele, participando ou intervindo em processos judiciais ou extrajudiciais, em qualquer instância ou jurisdição, constituindo procurador para tal finalidade, sendo possível delegação específica, mediante procuração, com firma reconhecida, vedado o substabelecimento;
- II** - Coordenar e supervisionar as atividades institucionais, programas e ações apoiados pelo Instituto Hebrom, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto Social;
- III** - Autorizar despesas e execução de serviços;
- IV** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Conselho Fiscal extraordinariamente, de qualquer conselho cuja reunião for por ele convocada;
- V** - Privativamente nomeará e/ou destituirá, os demais membros da Diretoria Executiva;
- VI** - Apresentar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- VII** - Abrir, movimentar e encerrar conta bancária, agindo sozinho ou em conjunto com o Diretor Financeiro, podendo delegar tais funções a outrem, através de procuração;
- VIII** - Assinar contrato, convênio ou qualquer documento que constitua vínculo obrigacional;
- IX** - Privativamente, nomear e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- X** - Nomear e destituir, juntamente com a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal e conselho de membros do Instituto Hebrom,
- XI** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- XII** - Decidir e tomar qualquer providência de caráter urgente, ou emergencial, necessária ao andamento das atividades do Instituto Hebrom, na impossibilidade de reunir a Diretoria Executiva para prática de atos que dependem de decisão conjunta ou isolada dos membros da aludida Diretoria;
- XIII** - Privativamente, contratar c/ou demitir empregados;
- XIV** - Aprovar ou rejeitar os projetos programas a serem executados pelo Instituto Hebrom;
- XV** - Ordenar ou suspender a execução das decisões da Diretoria Executiva, se entender que referida decisão fere o presente Estatuto Social ou não atende aos objetivos do Instituto Hebrom;
- XVI** - Convocar o Conselho Fiscal e presidir as reuniões com direito a voto em caso de empate;
- XVII** - Indicar, mediante procuração com poderes específicos, pessoa para substituí-lo, (na hipótese de ausência eventual do vice-presidente), vedado o substabelecimento;
- XVIII** - Exercer o poder de veto sobre as decisões deliberadas pelo Conselho Fiscal sempre que não atendam aos princípios, valores e objetivos do Instituto Hebrom.

Art. 9º. Ao Vice-Presidente, compete:

- a)** substituir o presidente em suas eventuais faltas e impedimentos:

- b) assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu término a posse do sucessor;
c) prestar colaboração à presidência.



Seção II

Competência

Art. 10°. Compete a(o) Secretário:

- I - Realizar reuniões corporativas mensais visando à discussão dos resultados do período;
- II - Apresentar os relatórios gerenciais de desempenho à Presidência e ao Conselho Fiscal;
- III - Traçar ações, as diretrizes gerais; com a Presidência, que viabilizem planos de trabalho;
- IV - Elaborar políticas e estratégias a serem implementadas para o estabelecimento de alianças e parcerias intersetoriais (governo, organizações da sociedade civil, setor privado e organismos internacionais);
- V - Identificar oportunidades de articulação de apoio institucional e/ou financeiros;
- VI - Atuar como interlocutor entre empresas, governos, instituições financeiras, mídia, sindicatos e lideranças comunitárias quando os interesses e a imagem do Instituto Hebrum estiverem em pauta;
- VII - Promover a aproximação do Instituto Hebrum com entidades públicas e privadas, no Brasil e no exterior, visando o intercâmbio profissional, técnico e institucional para viabilizar a captação de recursos, bem como os diversos projetos conduzidos pelo Instituto Hebrum;
- VIII - Promover, realizar e acompanhar os intercâmbios com as diversas instituições que se relaciona com os interesses do Instituto Hebrum;
- IX - Acompanhar e promover atividades de interesse do Instituto Hebrum junto aos poderes públicos (Federal, Estadual e Municipal);
- X - Articular com diversos órgãos públicos, entidades representativas e associações, sob a orientação do Presidente;
- XI - Criar e estreitar o relacionamento com os diversos públicos de interesse do Instituto;
- XII - Gerir as relações entre o Instituto Hebrum e os seus parceiros institucionais;
- XIII - Compartilhar das decisões estratégicas em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

Art. 11°. Ao Diretor(a) Financeiro, escolhido nomeado pelo Presidente do Instituto Hebrum, compete:

- I - Arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas na forma estabelecida neste estatuto;
- II - Apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, o balancete de atividades financeiras daquele período;
- III - Manter em ordem e em dia, os livros e a escrituração do Instituto Hebrum;
- IV - Abrir, movimentar e encerrar conta bancária, juntamente com o Presidente, podendo delegar tais funções a outrem, dando conhecimento disso ao Superintendente Institucional e à Direção Executiva;
- V - Apresentar relatório a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 12º. Compete a(o) Diretor(a) Executivo(a):

- I- Definir o planejamento estratégico do Instituto Hebrum, traçando as estratégias e divulgando para os coordenadores principais os procedimentos a serem cumpridos;
- II - Apresentar os resultados das operações realizadas pelo Instituto Hebrum;
- III - Acompanhar a evolução e tendências do mercado do terceiro setor, indicando a viabilidade, ou não, de novos programas e projetos sociais;
- IV - Assessorar as demais áreas na tomada de decisões, evitando e/ou minimizando riscos;
- V- Assegurar e contribuir para um bom relacionamento e clima organizacional;
- VI - Definir políticas de ação e acompanhar o desenvolvimento para assegurar cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- VII - Estabelecer o planejamento orçamentário;
- VIII - Traçar, junto com a Presidência, ações que viabilizem planos de trabalho, de acordo com as diretrizes gerais previamente estabelecidas;
- IX - Aplicar penalidades disciplinares aos funcionários da empresa, na forma do estabelecido no Regimento Interno;
- X - Editar instruções para o cumprimento das tarefas a serem executadas pelos funcionários;
- XI - Realizar as reuniões corporativas mensais visando à discussão dos resultados;
- XII - Apresentar os relatórios gerenciais de desempenho à Presidência e ao Conselho Fiscal;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

**Seção I
Composição**

Art. 13º. O Conselho Fiscal será constituído de pessoas físicas que ostentem capacidade, familiaridade na área econômico-financeira ou contábil de atuação marcada pela probidade pessoal, e que não integra nenhum dos outros conselhos, sendo 02 (dois) membros efetivos, eleitos pelo Diretoria Executiva juntamente com o Presidente do Instituto Hebrum.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos.

Art. 14º. O membro, efetivo ou suplente, eleito, assinando termo de posse lavrado no livro de ATAs e pareceres do conselho fiscal, em que se mencione o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data da escolha, ficará investido nas suas funções até nova eleição.

Parágrafo único - Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes ao da eleição, este se torna sem efeito.

Art. 15º. Não podem fazer parte do conselho fiscal os inelegíveis enumerados no § 1º do art. 1.011 do Código Civil/02.

Art. 16º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução uma só vez.

Seção II Competência



- I- Examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis do Instituto Hebrom vinculados a área de atuação do Conselho Fiscal, devendo os administradores prestar as informações que forem necessárias;
- II - Lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;
- III - Exarar, no mesmo livro, e apresentar anualmente ao Conselho Gestor um parecer sobre a administração, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- IV - Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis ao Instituto Hebrom;
- V - Avaliar a efetividade das auditorias independentes, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Instituto Hebrom;
- VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII - Apresentar ao Conselho Gestor o relatório anual de atividades do referido Conselho Fiscal.

Art. 17º. As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão.

Art. 18º. No exercício de suas atividades e competência, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que entender conveniente e terá acesso irrestrito às dependências, arquivos, livros e demais documentos do Instituto Hebrom, vinculados à área de atuação do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV OUVIDORIA

CAPÍTULO I Composição

Art. 19º. A ouvidoria será composta de pessoas físicas de reconhecida capacidade técnica e/ou de atuação marcada pela probidade pessoal, sendo composto de 02 (dois) membros, escolhidos pelo Conselho Fiscal a cada 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO II Competência

Art. 20º. Compete a Ouvidoria:

- I- Receber manifestações, tais como denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, relativas aos serviços prestados pelo Instituto Hebrom, encaminhá-las aos órgãos internos competentes;
- II - Registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações que não tiverem sido solucionadas por um ou mais pontos de atendimento do Instituto Hebrom;
- III - Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento das reclamações das providências adotadas;
- IV - Informar aos reclamantes o prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta final;



- V - Encaminhar a resposta para os reclamantes, dentro do prazo previsto no inciso anterior;
- VI - Fornecer informações gerais sobre o funcionamento da entidade;
- VII - Identificar e avaliar o grau de satisfação quanto aos serviços executados no âmbito da entidade fundacional;
- VIII - Sugerir as correções alusivas às duas primeiras manifestações mencionadas no inciso I do presente artigo;
- IX - Realizar a mediação nas situações emergenciais, atenuando conflitos;
- X - Divulgar relatórios gerenciais;
- XI - Propor ao Conselho Fiscal e à Presidência as medidas corretivas, ou de aprimoramento, voltadas para procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas;
- XII - Elaborar e encaminhar à Presidência e ao Conselho Fiscal, ao final de cada trimestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições proativas.

TÍTULO V DO VOLUNTARIADO

Capítulo I Do voluntariado

Art. 21º. Por voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao Instituto Hebrom, no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II Da organização do trabalho voluntário

Art. 22º. O Instituto Hebrom, poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 23º. O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas pobres e carentes na sociedade e tem como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

Parágrafo único - Cabe ao Instituto Hebrom, estimular o trabalho voluntário como instrumento de seu processo de educação, inserção social e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Art. 24°. O trabalho voluntário poderá ser disciplinado por diretório, regimento, regulamento e por normas internas, devendo o voluntário firmar "termo de voluntariado" ou "contrato de voluntariado" na forma da lei.

Capítulo III

Do controle do Trabalho voluntário

Art. 25°. O Instituto Hebrom mantém livro de registro ou fichas de registro e listagem de voluntários que lhe prestarem serviços.

Capítulo IV

Do registro contábil e histórico do trabalho voluntário

Art. 26°. Os serviços prestados pelos voluntários a favor dos assistidos e destinatários do Instituto Hebrom, deverão ser apropriados contabilmente e deve constar do relatório de atividades.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27°. O exercício financeiro do Instituto Hebrom, coincidirá com o ano civil.

Art. 28°. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Fiscal.

Art. 29°. Ficam mantidos os atuais cargos até que, na forma deste Estatuto, sejam eleitos e/ou nomeados novos membros.

Art. 30°. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

CARTÓRIO SAMUEL ALMEIDA
1º OFÍCIO DE NOTAS

Diretor Presidente

Maelson de Jesus Oliveira Quaresma
CPF: 032.687.622-71

CARTÓRIO SAMUEL ALMEIDA
1º OFÍCIO DE NOTAS

Secretária

Mariceli Cardoso da Silva Costa
CPF: 963.314.612-72



Igarapé-Miri, 21 de fevereiro de 2021



CARTÓRIO ALDA NERI
Cartório - Comarca de Igarapé-Miri
O presente encontra-se registrado no livro de
Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
do livro nº 17, sob o nº de
ordem 2.304, em data de 15/04/21.
O referido é verdade e dou fô.
Igarapé-Miri, 15 de 04 de 21.
Sandra Bonex
OFICIAL

Capítulo IV

Do registro contábil e histórico do trabalho voluntário

Art. 36. Os serviços prestados pelos voluntários a favor dos assistidos e destinatários do Instituto Hebrum, deverão ser acompanhados contabilmente e deve constar do relatório de atividades.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O estatuto financeiro do Instituto Hebrum, condizente com o ato civil.

Art. 38. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Fiscal.

Art. 39. Ficam mantidos os atuais cargos até que, na forma deste Estatuto, sejam eleitos e/ou nomeados novos membros.

Art. 30. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores, a partir da data de sua registro no cartório competente.



Diretor Presidente
Márcio de Jesus Oliveira Quaresma
CPF: 032.607.632-71

Secretária
Márcia Cardoso de Sá Costa
CPF: 063.714.012-73

Igarapé-Miri, 15 de fevereiro de 2021